



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO
LEI MUNICIPAL N° 583/2000.

ALTERA REDAÇÃO ARTIGO 10º E
SEUS PARÁGRAFOS DA LEI
MUNICIPAL 434/97 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Juarez José Fachinello, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Modifica a Redação do Artigo 10º da Lei Municipal 434/97, da Constituição do Conselho Municipal de Habitação, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO terá a seguinte composição:

- I. Três (03) representantes do Poder Executivo Municipal, a saber:
- II. TRÊS (03) DOS USUÁRIOS – MOVIMENTO POPULAR, a saber:
 - 1) Um (01) representante do Sindicato do Trabalhadores de Saldanha Marinho;
 - 2) Um representante da Associação de Moradores da Vila Nova de Saldanha Marinho;
 - 3) Um representante da ACIAPS – Associação Comercial de Saldanha Marinho;

ARTIGO 3º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei n° 434/97, continuando de plena vigência, salvo se contrariarem expressamente a presente;

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 12 de setembro de 2000.


Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE